

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 42/2023**

que dispõe sobre

**A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS
RELATIVAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA ANIMAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG**

O vereador **GUSTAVO VINÍCIUS SILVEIRA DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Guaxupé a política de inserção de placas informativas quanto ao abandono e maus-tratos aos animais, a serem fixadas nas entradas de acesso ao Município de Guaxupé, nas vias de acesso a zona rural e em locais de grande aglomeração de pessoas, na seguinte forma e com os seguintes dizeres:

DENUNCIE

ENVENENAR, ABANDONAR E MALTRATAR ANIMAIS É

CRIME

Lei Federal nº 14.064/20

Prevê multa e Pena de reclusão de até 5 anos

Disque denúncia municipal: XXXXXXXXXXXXXXXX

Polícia: 190

Ibama: 0800618080

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, estas placas devem ser padronizadas e instaladas em local visível a todos os frequentadores, contendo dimensões mínimas de boa visibilidade, e com escrita de fácil entendimento.

Art. 3º A eventuais despesas decorrentes desta Lei, decorrerão por conta de dotação orçamentária já existente na LDO e na LOA, para os fins de atendimento do princípio da publicidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de legal, a partir da data de sua publicação.

Plenário Maria Gabriela Monteiro Melo da Câmara Municipal de Guaxupé.
Em 28 de setembro de 2023

DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 42/2023

que dispõe sobre

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
PLACAS INFORMATIVAS RELATIVAS
AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA
ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE GUAXUPÉ/MG**

O Projeto de Lei anexado, que "Dispõe sobre a fixação de placas informativas relativas ao combate à violência contra animais no âmbito do município de Guaxupé/MG", segue para apreciação em plenário, requerendo aprovação dos nobres vereadores da Casa nos termos que segue.

Considerando que diariamente temos notícias de animais maltratados, feridos, envenenados, queimados; animais mantidos acorrentados, sem água ou alimentação adequada, outros abandonados em ruas ou praças.

Desta forma, além dos dizeres da placa, temos os números para denúncias, o que estimula e orienta as pessoas a respeito da importância de coibir maus-tratos contra qualquer forma de vida, sobretudo os animais.

Referida informação é de suma importância no perímetro urbano e rural do Município de Guaxupé.

Além disso, o Projeto de Lei vem diretamente ao encontro da Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade um dos princípios que regem a administração pública, contido no art 37 da Constituição Federal de 1988:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)
§ 1. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Nesse sentido, a legislação do município, no art. 158 da Lei Orgânica, estabelece o mesmo juízo:

Art. 158- A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, e também ao seguinte:

§ 7º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou funcionários públicos.

Plenário Maria Gabriela Monteiro Melo da Câmara Municipal de Guaxupé.

Em 28 de setembro de 2023

DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente